

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=257883>

Data de publicação – 9.11.2007

VERSÃO PÚBLICA

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA AO SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO, DE 2007.06.14, RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DA PRI A VIGORAR EM 2007 E ÀS CONDIÇÕES DE INTERLIGAÇÃO NO INTERIOR DAS CENTRAIS DA PT COMUNICAÇÕES, S.A. (PTC)

I.	ENQUADRAMENTO	1
II.	APRECIÇÃO NA GENERALIDADE.....	1
III.	APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE	2
III.A	Metodologia, avaliação dos custos e práticas europeias.....	2
III.A.1	Curtilment e Custos Comuns	2
III.A.2	Estimativas dos custos de originação e terminação.....	4
III.A.3	Práticas europeias	8
III.B	Preços de interligação	12
III.B.1	Preços de originação e terminação de chamada	12
III.B.2	Preços de activação das chamadas.....	13
III.B.3	Aplicação de preços diferenciados no decurso do ano.....	14
III.B.4	Retroactividade dos preços a 1 de Janeiro de 2007.....	16
III.C	Preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança	17
III.D	Preços das chamadas originadas em postos públicos	17
III.E	Preços de activação da pré-selecção	19
III.F	Preços de activação da portabilidade.....	21
III.G	Tarifa plana de interligação.....	24
III.H	Interligação no interior das centrais da PTC.....	25
III.I	Outros Assuntos.....	31
III.I.1	Estrutura de rede e do tarifário de interligação	31
III.I.2	Preços dos serviços de Gestão, Operação e Manutenção.....	34
III.I.3	Tarifas de terminação nas redes fixas do Grupo PT.....	35
III.I.4	Tarifas de terminação nas redes móveis	36
III.I.5	Preço de activação da ORLA.....	37
IV.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO.....	38

I. ENQUADRAMENTO

Por Deliberação de 2007.06.14¹, submeteu-se a audiência prévia o Sentido Provável de Decisão sobre alterações a adoptar no âmbito da proposta de referência de interligação a vigorar em 2007 (PRI 2007) e condições de interligação no interior das centrais da PT Comunicações ², nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo-se recebido comentários da PT Comunicações, SA. (PTC)³, Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone)⁴, Sonaecom – SGPS, S.A. (Sonaecom)⁵, Telemilénio – Telecomunicações Unipessoal, Lda (Tele2)⁶, OniTelecom, Infocomunicações, S.A. (Oni)⁷ e SGC Telecom - SGPS, S.A. (SGC)⁸.

Apresenta-se, seguidamente, um resumo das respostas (cujo carácter sintético não dispensa a consulta integral das mesmas) e o entendimento desta Autoridade sobre as questões levantadas⁹.

II. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

a. Respostas recebidas

Em termos gerais o SPD foi considerado, com a única excepção da PTC, globalmente positivo. Não obstante, a Oni, a SCG e a Sonaecom consideraram que a redução dos preços de interligação terá ficado aquém das expectativas, nomeadamente por não consagrarem uma clara orientação para as melhores práticas europeias.

A PTC afirma que o SPD lhe causa a maior perplexidade e, para além de criticar o seu calendário, considera inadmissível que o ICP-ANACOM, substituindo-se à própria PTC, defina os preços dos seus serviços, mencionando que a definição de preços seria matéria da competência das empresas e o papel dos reguladores seria analisar a proposta de preços e verificar o cumprimento dos princípios regulamentares aplicáveis.

b. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista que, em termos gerais e à excepção da PTC, o SPD foi acolhido positivamente, sem prejuízo de alguns OPS (Outros Prestadores de Serviço) considerarem que o mesmo é pouco ambicioso, nomeadamente nos preços máximos grossistas determinados e que consideram ainda muito longe do desejável, aspecto que será apreciado na especialidade.

¹ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=245742>

² Designado doravante por SPD.

³ Carta da PTC de 2007.07.03.

⁴ Carta da Vodafone de 2007.07.04.

⁵ Fax da Sonaecom de 2007.07.04.

⁶ Fax da Tele2 de 2007.07.03.

⁷ Carta da Oni de 2007.07.03.

⁸ Fax da SGC de 2007.07.03.

⁹ O SPD foi submetido a audiência prévia por um período de dez dias úteis, tendo decorrido 81 dias úteis entre a recepção da última resposta (2007.07.05) e a aprovação pelo Conselho de Administração (em 2007.10.31) da decisão final sobre a matéria, o que decorreu da complexidade resultante do facto de ter sido apresentada informação relevante por parte da PTC relativa aos resultados do sistema de custeio de 2006, em 2007.06.27 e 2007.07.16.

Recorda-se nesta oportunidade e a respeito do comentário da PTC que, nos termos do artigo 68º da Lei nº5/2004, de 10 de Fevereiro o ICP-ANACOM pode "*determinar alterações às ofertas de referência publicitadas, a qualquer tempo e se necessário com efeito retroactivo, por forma a tornar efectivas as obrigações impostas em conformidade com o disposto no artigo 66º*". Releva-se, ainda, que a PTC foi informada, em 2006.12.22¹⁰, que o ICP-ANACOM estava a analisar as condições definidas na proposta de referência de interligação, data na qual o ICP-ANACOM solicitou à PTC informação relativa aos volumes de tráfego e estimativas de volumes e custos unitários para 2007, informação esta recebida em 2007.01.11¹¹, sem que fosse apresentada qualquer proposta de alteração de preços por parte da mesma Empresa.

III. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

III.A Metodologia, avaliação dos custos e práticas europeias

III.A.1 Curtailment e Custos Comuns

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

Considera-se que a margem decorrente dos preços a integrar a PRI 2007, deverá, tal como referido na análise da PRI 2006, ser suficiente para fazer face aos custos comuns incorridos pela PTC. Não obstante, entende-se que a variação verificada ao nível dos custos comuns reflecte maioritariamente políticas de gestão da PTC, não reflectindo especificamente os custos directamente incorridos pela prestação de determinados serviços. Em particular, o nível de custos comuns pode ser afectado pelas decisões de gestão adoptadas pela PTC num determinado ano, consubstanciando-se num factor de incerteza a que os operadores alternativos que comprem serviços de interligação à PTC estão sujeitos.

Face ao exposto, e não sendo justificável que os operadores alternativos sejam sujeitos à possível instabilidade decorrente de alterações na gestão interna da PTC, entende-se que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços de interligação praticado.

b. Respostas recebidas

Para a PTC, o *curtailment* constitui um investimento de racionalização e reestruturação de um dos factores mais dispendiosos do conjunto de custos de exploração – a mão-de-obra, não sendo, na sua opinião, razoável, que o ICP-ANACOM não reconheça custos que contribuiriam, através do aumento da eficiência na utilização de recursos, para a redução de custos operacionais no médio e longo prazo.

Deste modo, a PTC considera incorrectos os ajustamentos e a aplicação de critérios de eficiência sobre os resultados do modelo de custeio FDHC (*Fully Distributed Historical Costs*) com o objectivo de determinar custos numa óptica prospectiva incremental de

¹⁰ Fax ANACOM de 2006.12.22.

¹¹ Fax da PTC de 2007.01.11.

longo prazo, mencionando que: (i) os princípios de cada modelo e a definição de custos são diferentes; (ii) a afectação dos custos aplicáveis aos diversos produtos e serviços não é semelhante; e (iii) os resultados de ambos os modelos não têm qualquer relação. Assim, este operador refere ser urgente definir claramente o modelo de custeio FL-LRIC (*Forward Looking Long Run Incremental Costs*), recomendado pela Comissão Europeia, entendendo que, até esse momento, o modelo a considerar deve ser o existente e que deve ser reconhecida a validade dos seus resultados.

A PTC contesta igualmente o entendimento do ICP-ANACOM de que a variação dos custos comuns *"reflekte maioritariamente políticas de gestão da PTC, não reflectindo especificamente os custos directamente incorridos pela prestação de determinados serviços"*, referindo que os mesmos, por definição, seriam aqueles que não podem ser directa ou indirectamente associados à prestação de determinados serviços.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Reitera-se o entendimento do ICP-ANACOM de que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços praticados pois reflectem essencialmente políticas de gestão da PTC e não decorrem directamente dos custos incorridos na prestação de serviços. Realce-se ainda que, se tais políticas de gestão fossem consideradas nos preços dos serviços de interligação, teriam efeitos negativos na estabilidade e desenvolvimento de um mercado concorrencial, pelo que, a exemplo do passado, o ICP-ANACOM não considera adequado ter em conta este tipo de custos na determinação dos custos afectos aos serviços de interligação.

Note-se também que a Recomendação 2005/698/CE, de 2005.09.19, relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização de custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações electrónicas refere, no seu parágrafo 3, que: *"Recomenda-se que as autoridades reguladoras nacionais tomem em devida consideração outros ajustamentos da informação financeira no que diz respeito a factores de eficiência, especialmente quando utilizam dados de custos como base para decisões sobre preços, dado que a utilização de sistemas de contabilização dos custos pode não reflectir inteiramente, e de uma forma eficiente, os custos incorridos ou relevantes"*.

Relativamente aos custos de *curtailment*, recorda-se ainda o entendimento, expresso por esta Autoridade no relatório de audiência prévia referente às alterações a introduzir na PRI 2005¹², considerando que *"dado o carácter de médio/longo prazo da política de curtailment, poderá vir a equacionar-se a recuperação destes custos num horizonte temporal mais alargado, quando forem visíveis os resultados, em termos de competitividade, racionalização e eficiência, desta política"*, o que ainda não se considera estar demonstrado. Acresce que se encontram em apreciação os comentários remetidos pela PTC, em 2007.09.13, que visam fundamentar a política de *curtailment* para efeitos

12

http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_audprev_pri05_2.pdf?categoryId=142102&contentId=257165&field=ATTACHED_FILE

regulatórios. O entendimento sobre esta matéria será posteriormente transmitido à PTC, sendo contudo discutível que os restantes operadores devam suportar os custos de ineficiências acumuladas em períodos de monopólio.

III.A.2 Estimativas dos custos de originação e terminação

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

As estimativas dos custos da PTC para 2007 tiveram como base os dados de 2005 do custeio regulatório da PTC, admitindo-se na elaboração das estimativas de custos para 2007, uma redução anual dos custos unitários e directos de 5%. Em particular, as estimativas dos custos de originação e terminação de chamadas para 2007 foram ajustadas por forma a reflectir os custos que resultariam do custo de capital apurado de acordo com a metodologia empregue em 2004 e anos anteriores e sem re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do CR do exercício de 2004.

b. Respostas recebidas

A PTC considera que os preços apresentados não reflectem os custos da prestação dos serviços, mencionando que no cálculo das estimativas de custos apresentadas pelo ICP-ANACOM não teriam sido considerados os resultados do modelo de custeio regulatório da PTC para o 1º semestre de 2006, nem as estimativas de custos apresentadas pela PTC. Este operador considera que as estimativas do ICP-ANACOM para 2006, comparadas com os resultados do sistema de custeio para 2006 (entretanto, remetidos ao ICP-ANACOM em 2007.06.27) (ver Tabela 1), subestimariam os custos para 2006 e conseqüentemente subestimariam os resultados estimados para 2007, o que, a seu ver, comprometeria toda a análise e definição de preços.

Tabela 1– Custos unitários directos e conjuntos [Início de informação confidencial¹³]

	Estimativas ICP-ANACOM para 2006				Resultados do MGC ¹⁴ da PT Comunicações							
					1º Semestre 2006				2006			
	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Total ponderado	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Total ponderado	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Total ponderado
Originação												
Terminação												
Total de interligação												

[Fim de informação confidencial¹⁵] Nota: Valores em cêntimos de euro
Fonte: PTC (carta de 2007.07.03)

¹³ Doravante IIC

¹⁴ Modelo geral de custeio

¹⁵ Doravante FIC

A PTC menciona ainda que o ICP-ANACOM, quando analisa as estimativas de custos para 2007, apresentadas por esta empresa, em 2007.01.11, não considera que os custos associados à rede de comutação são aplicáveis à totalidade do tráfego cursado pela PTC (o qual, segundo este operador, estaria em queda acentuada) e não apenas ao tráfego de interligação, o que não permitiria, segundo este operador, a redução dos custos unitários.

c. Entendimento ICP-ANACOM

É entendimento do ICP-ANACOM que o SPD se encontrava adequadamente fundamentado, tendo sido analisadas as estimativas apresentadas pela PTC, os resultados anuais do sistema de custeio então disponíveis e o posicionamento de Portugal no contexto das práticas correntes na União Europeia, à semelhança aliás do que aconteceu em anos transactos.

No entanto, tendo, entretanto, sido recebidos, em 2007.06.27¹⁶ e em 2007.07.16¹⁷, dados de custeio, para a totalidade do ano de 2006, estes últimos expurgados das alterações efectuadas pela PTC, relativas às alterações na imputação dos custos relativos ao imobilizado específico da pré-selecção e no método de cálculo e na imputação do custo de capital, o ICP-ANACOM irá considerar na análise em curso esses dados, apesar dos mesmos ainda não terem sido auditados e deverem por isso ser considerados com as reservas decorrentes desse facto. Assim, as estimativas de custos efectuadas pelo ICP-ANACOM para 2007 e apresentadas no SPD serão revistas considerando os resultados do SCA recebidos em 2007.07.16.

No tocante à alegada subestimação das estimativas do ICP-ANACOM, para 2006, releva-se que os resultados apresentados pela PTC para 2006 (em 2007.06.27, ou seja já depois do sentido provável de deliberação ter sido aprovado) e as estimativas do ICP-ANACOM para o mesmo ano foram apurados com recurso a metodologias diferentes conforme se detalha seguidamente, não sendo por isso directamente comparáveis, sendo de salientar nomeadamente que as últimas, ao contrário dos valores apresentados pela PTC, já foram efectuadas com base nos dados do custeio regulatório ajustados por forma a reflectir os custos que resultariam do método de cálculo e imputação de custo de capital empregue em 2004 e sem a re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do custeio regulatório para o exercício de 2004.

Veja-se, na tabela seguinte, as diferenças existentes nos resultados apurados pela PTC, para 2005, e os mesmos resultados ajustados por forma a reflectir as alterações introduzidas pela PTC.

¹⁶ Carta da PTC de 2007.06.27.

¹⁷ Carta da PTC de 2007.07.16

Tabela 2 – Custos unitários directos e conjuntos [IIC]

	SCA ¹⁸ 2005			SCA 2005 Valores ajustados*			Variação		
	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo
Originação							-13%	-10%	-6%
Terminação							-1%	-2%	-1%

[FIC] Nota: Valores em cêntimos de euros

* Resultados do SCA 2005 expurgado das alterações efectuadas no método de cálculo e imputação do custo de capital e sem a reclassificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC em 2004.

Fonte: PTC e cálculo ICP-ANACOM

Constata-se que os resultados do custeio regulatório, relativos ao exercício de 2005, apresentados pela PTC são superiores aos custos determinados (pelo ICP-ANACOM) com base no método de cálculo e imputação do custo de capital utilizado em 2004 e sem a alteração de imputação dos custos relativos ao imobilizado específico da pré-selecção efectuada pela PTC no exercício de 2004.

Apresentam-se seguidamente os desvios entre as estimativas apresentadas no SPD e os custos unitários directos e conjuntos do SCA da PTC para 2006 (enviado pela PTC, em 2007.07.16, e já expurgado das alterações efectuadas pela PTC relativas ao método de cálculo e imputação do custo de capital e imputação dos custos relativos ao imobilizado específico da pré-selecção, conforme oportunamente solicitado pelo ICP-ANACOM).

Tabela 3 – Custos unitários directos e conjuntos estimados para 2006 [IIC]

	Estimativas ICP-ANACOM para 2006 constantes do SPD				Custos tendo em consideração os Resultados do SCA 2006*				Variação			
	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Ponderado	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Ponderado	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Ponderado
Originação									4%	6%	-3%	4%
Terminação									3%	5%	-7%	3%

[FIC] Nota: Valores em cêntimos de euros

* Resultados do SCA expurgado das alterações efectuadas no método de cálculo e imputação do custo de capital e sem a reclassificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC em 2004.

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

Verifica-se assim que a diferença entre as estimativas do SPD e os valores do SCA de 2006, devidamente expurgados, se situou globalmente em cerca de 3% a 4%.

O facto do decréscimo dos custos directos e conjuntos ter sido, em 2006, aquém do que seria expectável, poderá estar relacionado, nomeadamente, com os custos associados à rede de comutação. Os custos da actividade de comutação situam-se significativamente acima de 70% do total dos custos directos e conjuntos dos serviços de originação e terminação de chamadas, sendo que o valor desta actividade imputável aos serviços de originação e terminação, por via do aumento do peso do tráfego de interligação na

- VERSÃO PÚBLICA -

totalidade do tráfego cursado pela PTC (*vide* Gráfico 1), não acompanha a evolução do custo total associado à mesma. Assim, o decréscimo de [IIC] [FIC] verificado entre 2003 e 2006 no custo total associado à rede de comutação foi acompanhado, para o mesmo período, por um aumento de [IIC] [FIC] desse custo no âmbito restrito da originação e terminação, sendo que, no mesmo período, os custos unitários associados à rede de comutação diminuíram [IIC] [FIC] na originação e [IIC] [FIC] na terminação. Conforme referido anteriormente, os resultados do SCA da PTC para 2006 ainda não foram auditados, entendendo-se que esta matéria poderá vir a ser analisada nesse âmbito.

Gráfico 1 –Tráfego na rede da PTC entre 2003 e 2006 [IIC]

[FIC] Nota: Tráfego de retalho inclui o tráfego fixo-fixo geográfico; fixo-móvel; internacional de saída; acesso à *internet*; tráfego nacional com destino a número com prefixos 800, 802,809,884,707,708 e 760; tráfego nacional com destino a números curtos; tráfego nacional fixo-dados; tráfego nacional fixo-serviços de audiotexto e tráfego nacional fixo-outros
Fonte: ICP-ANACOM

Apresentam-se seguidamente as estimativas dos custos de originação e terminação de chamadas para 2007, com base nos resultados do SCA da PTC para 2006, apurados de acordo com metodologia utilizada pelo ICP-ANACOM, continuando o ICP-ANACOM a admitir, para 2007, ganhos de eficiência que se traduzam numa redução anual de 5% dos custos directos e conjuntos, atendendo nomeadamente às medidas de promoção de tráfego de retalho desenvolvidas pela PTC, em particular através do novo tarifário de serviço universal (com tráfego nocturno gratuito) implementado por aquela Empresa.

Tabela 4 – Custos unitários directos e conjuntos estimados para 2007 [IIC]

	Estimativas ICP-ANACOM com base nos resultados do SCA para 2005 (valores do SPD)				Estimativa ICP-ANACOM com base nos resultados do SCA para 2006 (valores da decisão)				Variação			
	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Ponderado	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Ponderado	Local	Trânsito Simples	Trânsito Duplo	Ponderado
Originação									4%	6%	-3%	4%
Terminação									3%	5%	-7%	3%
Total Interligação									4%	5%	-5%	4%

[FIC] Nota: Valores em cêntimos de euro

Fonte: Estimativas ICP-ANACOM, com total de custos ponderado pelo número de minutos em cada escalão de tráfego (com base nas estimativas de tráfego para 2007 remetidas pela PTC)

¹⁸ Sistema contabilidade analítica

- VERSÃO PÚBLICA -

Verifica-se pela tabela acima que os desvios entre os custos unitários directos e conjuntos para 2007 agora estimados com base no SCA de 2006 e os valores estimados no SPD (com base no SCA de 2005) se consubstanciam num acréscimo médio destes custos de aproximadamente 4%, resultante da fundamentação já apresentada sobre os custos da actividade de comutação nos serviços de originação e terminação de chamadas e de uma descida de tráfego total na rede da PTC em 2006, a um ritmo semelhante ao da descida dos custos totais da rede de comutação, que serve o tráfego de retalho e de interligação.

Assim, e ponderando todos os elementos acima descritos, o ICP-ANACOM entende que se justifica uma alteração dos preços definidos para os serviços de originação e terminação apresentados no SPD, no sentido de já se ter em conta os resultados do SCA da PTC em 2006. No entanto não deixa o ICP-ANACOM de expressar a sua preocupação com a evolução das margens apresentadas nos resultados do sistema de custeio da PTC para os produtos regulados cuja compatibilidade com os resultados globais da Empresa importa aprofundar.

Por fim, releva-se que o título da tabela 14 do SPD "*Desvios estimados para 2007 entre custos directos e conjuntos e proveitos referentes aos preços máximos ICP-ANACOM para a PRI 2007 e estimativas de custos e volume de tráfego ICP-ANACOM em apêndice*" continha um erro, tendo o mesmo sido corrigido na decisão final. De facto, utilizou-se na análise do SPD (e da decisão final) o perfil de tráfego estimado pela PTC (para a duração média das chamadas e para a distribuição do tráfego pelos diversos níveis de interligação e períodos horários) e os volumes de tráfego apresentados por esta Empresa.

III.A.3 Práticas europeias

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

A comparação entre os preços propostos pelo ICP-ANACOM para a PRI 2007 e a média dos preços da UE-15, observados em Dezembro de 2006, evidencia uma ligeira melhoria do posicionamento dos preços praticados em Portugal face à média da UE, no entanto, estes continuam a manter-se significativamente próximo da média dos UE -15 sem extremos.

Analisou-se, de igual modo, os terceiros preços mais baixos (da globalidade dos países considerados) praticados em cada escalão de interligação (local, trânsito simples, trânsito duplo). De notar, no entanto, que os valores indicados representam a realidade subjacente a cada país, reflectindo nomeadamente estruturas de rede distintas e possíveis diferenças a nível dos sistemas de custeio adoptados, conforme referido no 12º Relatório de Implementação, pelo que os terceiros valores mais baixos de entre os preços praticados pelos operadores históricos do conjunto de Estados-Membros poderão não ser completamente adequados, de momento, ao contexto português.

b. Respostas recebidas

A PTC considera que a utilização das comparações europeias para justificar a necessidade de revisão de preços desvirtua o princípio de orientação dos preços para os custos, referindo que a própria Comissão Europeia teria considerado que os modelos de custeio,

- VERSÃO PÚBLICA -

entretanto definidos e implementados, proporcionariam uma abordagem adequada e eliminariam a necessidade de recurso a *benchmark* para fixar o valor das reduções de preços. De acordo com o mesmo operador, a referência às "melhores práticas" teria sido igualmente abandonada pela Comissão Europeia.

Sem conceder, a PTC, refere, ainda, que os preços de interligação já seriam, à exceção dos casos referenciados pelo ICP-ANACOM, inferiores às médias europeias. Assim sendo, segundo este operador, a necessidade de redução significativa dos preços com base nas comparações europeias só seria justificável se os preços passassem a ser definidos com base nas melhores práticas europeias.

Por fim, a PTC entende que as comparações europeias não têm em consideração as especificidades de Portugal face aos restantes países da UE, em particular no tocante aos custos associados à insularidade dos Açores e da Madeira, os quais incidiriam essencialmente a nível do trânsito duplo, razão pela qual os preços praticados em Portugal se situariam, quase sempre, para esse nível de interligação, num nível superior ao da média europeia.

A SGC, a Sonaecom e a Oni consideram que os preços propostos continuam significativamente afastados das melhores práticas europeias (segundo a Sonaecom deveria considerar-se até a média dos 3 países que apresentam os melhores indicadores), sugerindo a Oni um plano progressivo de aproximação às melhores práticas. Para a SGC, Oni e para a Sonaecom o posicionamento de Portugal deveria ser aferido sem a redução extraordinária dos 10%, a qual decorreria de um processo independente da revisão anual dos preços e decorrente de opção comercial da PTC.

A Sonaecom salienta ainda que os preços para o nível local e trânsito simples em Portugal continuam a ser os que comparam mais desfavoravelmente com as melhores práticas, considerando tal facto incompreensível à luz do princípio de incentivo ao desenvolvimento de infra-estruturas próprias. Defende assim que o ICP-ANACOM concentre o esforço de ajustamento dos preços de interligação no nível local e de trânsito simples que, no seu entender, ainda se encontrariam acima da média e com desvios da ordem dos 50% face às melhores práticas definidas segundo o critério que defende, reduzindo-se este valor para 40% se for considerada a redução introduzida pela PTC. De notar que este operador defende a eliminação para efeitos comparativos dos preços de interligação praticados na Finlândia e do Luxemburgo, países que teriam uma estrutura de interligação bastante distinta da dos restantes países e que por isso não considera nas suas análises.

Segundo a SGC, o *benchmark* de preços de interligação realizado pelo ICP-ANACOM não permitiria, ao comparar valores propostos para vigorarem em 2007 com os valores que vigoraram nos países da UE no ano de 2006, conhecer o verdadeiro posicionamento competitivo de Portugal na UE.

c. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM esclarece que a utilização de comparações de preços dos operadores com obrigação de orientação para os custos ao nível da U.E. como forma adicional de aferir a

- VERSÃO PÚBLICA -

razoabilidade dos preços e, indirectamente, dos custos, é importante, principalmente quando existem dúvidas sobre o nível e evolução dos custos do operador regulado.

No que respeita ao abandono da publicação de melhores práticas pela Comissão, salienta-se que tal se deve ao facto de, na generalidade dos Estados-Membros da UE, se terem já implementado sistemas de custeio em linha com o previsto na Recomendação 98/195/CE, de 8 de Janeiro¹⁹, nomeadamente, sistemas de custeio baseados em custos incrementais médios de longo prazo previsionais (LRAIC), cuja aplicação tem permitido aliás e de um modo geral uma descida sustentada nos preços de interligação a nível de muitos países da UE. No caso da PTC, em que os custos continuam a ser calculados com base em custos históricos totalmente distribuídos, considera-se que ainda se deve manter, com maior acuidade, a referência às práticas correntes comunitárias.

Deste modo, os preços máximos definidos resultam da ponderação de vários factores, nomeadamente a manutenção de um equilíbrio entre a necessidade de promover incentivos ao desenvolvimento em infra-estrutura própria, a promoção de uma concorrência efectiva, a necessidade de os preços de interligação reflectirem o modo como ocorrem os custos de interligação, independentemente de políticas de gestão da PTC, e a necessidade de melhorar o posicionamento dos preços praticados na proposta de referência da PTC no contexto europeu, pelo que foram considerados e ponderados os vários os argumentos invocados pelos diversos operadores (PTC e OPS).

Relativamente à proposta do ICP-ANACOM efectuar um plano progressivo de aproximação às melhores práticas, tendo em conta o já referido, em particular a necessidade de uma avaliação anual da evolução dos custos, não pode a mesma ser considerada na situação actual, sendo ainda que, como explicado no SPD (ver pontos 43 e 44) e na decisão final (pontos 45 e 46), não se entende adequado, no imediato, considerarem-se as melhores práticas europeias como objectivo, atentos os factores específicos já referenciados, nomeadamente no que respeita ao nível de penetração e utilização do serviço telefónico prestado em local fixo, sem prejuízo de os desvios face a tais valores deverem ser cuidadosamente monitorados e tidos em conta.

No que respeita às comparações europeias efectuadas salienta-se que a análise apresentada pelo ICP-ANACOM no SPD continha os dados mais recentes obtidos à data do mesmo. De acordo com informação mais recente, apresenta-se na tabela abaixo a situação de Portugal, já com os valores determinados na presente decisão final, relativamente aos preços de originação e terminação de uma chamada de duração média de três minutos nos três níveis de interligação (local, trânsito simples e trânsito duplo):

¹⁹ http://www.anacom.pt/streaming/Rec8.1.98.pdf?categoryId=59229&contentId=93930&field=ATTACHED_FILE

Tabela 5 - Comparação dos preços de interligação com as práticas correntes da UE (preços em centimos de euros por minuto para uma chamada de 3 minutos)

	ORIGINAÇÃO						TERMINAÇÃO					
	Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo		Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo	
	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.
Média UE (s/PT)	0,68	0,48	0,94	0,65	1,34	0,84	0,68	0,48	0,93	0,64	1,29	0,82
Média excluindo extremos e PT	0,60	0,38	0,89	0,57	1,25	0,77	0,60	0,38	0,87	0,56	1,25	0,75
Melhores práticas	0,43	0,28	0,73	0,38	0,92	0,50	0,42	0,28	0,74	0,38	1,00	0,57
Preços ICP-ANACOM (PRI 2007)	0,61	0,40	0,91	0,56	1,41	0,86	0,61	0,40	0,91	0,56	1,41	0,86
Desvio proposta ICP-ANACOM face à média	-10,4%	-16,6%	-3,3%	-13,4%	5,6%	3,0%	-9,7%	-16,2%	-2,0%	-12,2%	9,6%	5,1%
Desvio face à média excluindo extremos	2,2%	5,1%	2,7%	-1,3%	12,7%	11,5%	2,6%	5,4%	4,0%	0,1%	13%	14,7%
Desvio face às melhores práticas	42,6%	42,8%	24,0%	46,1%	53,1%	72,1%	46,2%	42,8%	23,4%	46,1%	41,8%	52,0%
Preços ICP-ANACOM (PRI 2007 c/redução adicional 10%)	0,56	0,37	0,82	0,51	1,27	0,78	0,56	0,37	0,82	0,51	1,27	0,78
Desvio face à média	-18,7%	-24,2%	-12,9%	-21,1%	-5,2%	-7,0%	-18,1%	-23,8%	-11,7%	-20,1%	-1,5%	-5,1%
Desvio face à média excluindo extremos	-7,3%	-4,5%	-7,5%	-10,1%	1,3%	0,7%	-6,9%	-4,1%	-6,3%	-8,8%	1,5%	3,7%
Desvio face às melhores práticas	29,4%	29,8%	11,7%	33,0%	37,5%	55,5%	32,7%	29,8%	11,2%	33,0%	27,4%	37,3%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação recolhida na *Cullen Internacional* em Junho de 2007 (taxa de câmbio de 2007.07.16 publicada no sítio de internet do Banco de Portugal)

Verifica-se pela tabela acima que os preços estabelecidos para a PRI 2007 ainda apresentam desvios significativos face às melhores práticas europeias, encontrando-se, no entanto e no geral, abaixo dos valores das médias da UE excluindo extremos.

Em termos relativos, regista-se que os preços relativos aos escalões local e trânsito simples comparam melhor em termos de *benchmark* do que os relativos ao trânsito duplo, pelo que não haverá qualquer penalização especial para os operadores que investem em rede própria.

III.B Preços de interligação

III.B.1 Preços de originação e terminação de chamada

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

- (i) Os preços máximos dos serviços de terminação e de originação de chamada a vigorar entre 2007.01.01 e 2007.03.22 são os seguintes:

Tabela 6 - Preços de interligação ICP-ANACOM, para 2007, para os serviços de originação e terminação.

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.54	0.43	0.21
Trânsito Simples	0.63	0.69	0.35
Trânsito Duplo	0.72	1.17	0.61

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA); Facturação a segundo a partir do primeiro segundo.
Horário Normal: 09h-19h; Horário Económico: 19h-09h

A facturação será efectuada ao segundo a partir do 1.º segundo. O Horário Normal será aplicável entre as 09h e as 19h dos dias úteis, e o Horário Económico nos restantes períodos.

- (ii) Os preços máximos dos serviços de terminação e de originação de chamada a vigorar a partir de 2007.03.23 são os seguintes:

Tabela 7 - Preços de interligação ICP-ANACOM, para 2007, para os serviços de originação e terminação.

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.49	0.39	0.19
Trânsito Simples	0.57	0.62	0.32
Trânsito Duplo	0.65	1.05	0.55

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA); Facturação a segundo a partir do primeiro segundo.
Horário Normal: 09h-19h; Horário Económico: 19h-09h

A facturação será efectuada ao segundo a partir do 1.º segundo. O Horário Normal será aplicável entre as 09h e as 19h dos dias úteis, e o Horário Económico nos restantes períodos.

b. Respostas recebidas

Como atrás se referiu, a Oni, SCG e a Sonaecom discordam dos preços máximos de originação e terminação de chamadas propostos no SPD por os considerarem muito afastados das melhores práticas europeias mesmo considerando na análise a redução específica dos 10% associada à implementação do novo tarifário de serviço universal, do que discordam. A Tele2 concorda com o proposto (excepto com a manutenção de um preço de activação) e a Vodafone apresenta fundamentalmente preocupações sobre a estrutura de interligação, não se pronunciando sobre os preços, embora reconheça a vontade do ICP-ANACOM de aproximação das práticas do Grupo PT às melhores práticas europeias ou, pelo menos, às médias europeias.

- VERSÃO PÚBLICA -

A PTC discorda dos preços propostos contestando nomeadamente e como já indicado, as estimativas do ICP-ANACOM sobre os custos, a consideração de práticas europeias e a abordagem associada à consideração da redução especial de 10% dos custos comuns, invocando a descida do tráfego total cursado na sua rede e os riscos de se pôr em causa a sustentabilidade da rede básica e o equilíbrio económico do contrato de concessão.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Conforme referido no ponto acima relativamente à consideração das práticas europeias, o ICP-ANACOM não acolhe as observações recebidas.

De acordo com o explicitado no ponto relativo à estimativa de custos, o ICP-ANACOM entende que se justifica uma alteração dos preços definidos para os serviços de originação e terminação apresentados no SPD, tomando em conta os resultados SCA da PTC para 2006, mas mantendo o objectivo de algum ganho de eficiência para 2007 face à situação desse ano, conforme detalhado na decisão final.

Importa ainda referir que a análise efectuada no SPD decorrente da redução de 10% associada à implementação do tarifário do serviço universal, foi corrigida para ter em conta o facto de aquela redução apenas ter vigorado a partir do dia 2007.03.26 e não desde o início do ano de 2007.

Em termos globais estima-se que o tarifário incluído na decisão final no âmbito da revisão normal e periódica dos preços de originação e terminação represente uma redução, com base numa chamada de duração de três minutos e considerando o perfil de tráfego previsto pela PTC para 2007, de 3% em vez de 4.4% como decorria dos preços definidos no SPD.

III.B.2 Preços de activação das chamadas

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

Os preços de activação de chamada, aplicáveis aos serviços de terminação de chamada e originação de chamada, devem ser, no máximo 0.54 cêntimos de Euro para a interligação a nível Local, 0.63 cêntimos de Euro para a interligação em Trânsito Simples e 0.72 cêntimos de Euro para a interligação em Trânsito Duplo.

b. Respostas recebidas

A TELE2 questiona a manutenção do preço de activação de chamada, referindo que esta estrutura tarifária seria prática comum aos mercados do sul da Europa e constitui uma barreira à expansão dos mercados fixos.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Regista-se o comentário da Tele2 que, no entanto, não explica por que considera a existência do custo de activação uma barreira à expansão dos mercados fixos. Anote-se

- VERSÃO PÚBLICA -

entretanto que no panorama da UE (15) em nove países (Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Luxemburgo, Suécia e Portugal) o preço dos serviços de interligação – originação e terminação de chamadas – é composto por um preço relativo à activação da chamada e por um preço por minuto, não existindo assim a nível comunitário qualquer harmonização nesta matéria. Por outro lado, e tal como já referido no Relatório de Audiência sobre o SPD relativo às alterações a introduzir na PRI 2006 (pág.11): *“Relativamente à activação de chamada, admite-se a existência de custos especificamente relacionados com o estabelecimento da chamada que podem, em princípio, diferir consoante o nível de interligação (local, trânsito simples ou trânsito duplo), dados os diferentes recursos de rede envolvidos na interligação.”*

Nas condições descritas o ICP-ANACOM considera não existirem elementos novos que justifiquem, no momento actual, proceder à supressão de aplicação de preços de activação da chamada, pelo que reitera o seu entendimento de não ser proporcional, neste momento, obrigar a PTC a eliminar o preço de activação de chamada.

III.B.3 Aplicação de preços diferenciados no decurso do ano

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

O SPD define a aplicação de preços máximos dos serviços de terminação e originação de chamada a vigorar em 2007 e analisa o impacto da redução adicional de 10%, determinada no âmbito da deliberação de 2007.02.28, apresentando-se os preços máximos resultantes dessas medidas, isto é, os preços máximos a vigorar entre 2007.01.01 e 2007.03.22 e a partir de 2007.03.23.

b. Respostas recebidas

A Tele2 apresenta a sua veemente discordância com a aplicação de preços máximos diferenciados – antes e depois da deliberação de 2007.02.28, referindo neste contexto as práticas da PTC anteriores assentes numa alegada subsidiação cruzada de preços de retalho.

A PTC discorda deste ponto do SPD designadamente por o ponto de partida da análise do ICP-ANACOM serem os preços anteriores à descida de 10% que já não estão em vigor. Por outro lado, esta empresa, depreendendo da afirmação *“sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI”* que a redução dos 10% seria sempre considerada um efeito adicional, questiona-se sobre a futura revisão de preço, nomeadamente se a mesma será efectuada em relação ao “preço base” de 2007 (anterior a 22 de Março de 2007) e, se após essa revisão, será aplicada a redução adicional dos 10%.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Conforme referido no SPD, em 2007.02.28, o ICP-ANACOM determinou não se opor à proposta de tarifário residencial de STF no âmbito do Serviço Universal (SU) (apresentada pela PTC em 2006.08.28 e modificada em 2006.12.20)²⁰, desde que, entre outras

²⁰ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236004>.

- VERSÃO PÚBLICA -

condições, a PTC atribuisse (sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI), uma redução de 10%, sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo a terminação e originação de chamada (PTC - Operador de acesso indirecto), sendo os preços resultantes dessa redução os aplicáveis para o cálculo e estabelecimento dos preços de interligação por capacidade. Neste sentido, consideram-se que as preocupações manifestadas pela Tele2 foram desse modo tratadas na referida deliberação.

Por outro lado, tendo a PTC, em 2006.03.23, comunicado ao ICP-ANACOM ter procedido à publicação de uma nova versão da PRI que incluía a referida diminuição de preços em 10% e atendendo ao deliberado em 2007.02.28, encontra-se fundamentada a aplicação de preços de interligação diferenciados em dois momentos temporais – de 2007.01.01 a 2007.03.25 e após 2007.03.26 (inclusive). Não obstante, realça-se que foi aferido pelo ICP-ANACOM o impacto da referida redução de 10% sobre os preços máximos apresentados por esta Autoridade, em termos de margens PTC e posicionamento de Portugal no contexto europeu, tendo-se concluído que os preços máximos apresentados no SPD e também os que integrarão a decisão final se afiguram suficientes para fazer face à soma dos custos directos e conjuntos, bem como a um nível razoável de custos comuns.

Foi ainda salientado o facto de deixar de haver margem para acomodar eventuais alterações da estrutura de tráfego, com reflexos nos proveitos da PTC, que se considerava no passado, mas esse risco foi naturalmente assumido por aquela empresa quando aceitou a condição imposta pela deliberação de 2007.02.28, sendo razoável considerar que a uma redução da margem no tarifário do SU corresponda uma redução semelhante a nível grossista, com vista a garantir o estabelecimento de condições de concorrência efectiva a nível da replicabilidade das ofertas do operador histórico.

Nas condições descritas mantém-se o posicionamento do ICP-ANACOM relativamente à justeza de aplicação de preços de interligação distintos nos dois horizontes temporais definidos.

Relativamente à aplicação do valor de 10%, o ICP-ANACOM salienta o disposto na alínea xiii) da deliberação de 2007.02.28 referente à proposta de tarifário residencial do serviço telefónico num local fixo no âmbito do SU, apresentada pela PTC em 2006.08.28 e modificada em 2006.12.20: *“Considera-se que uma alteração trimestral dos preços de interligação em função da actualização dos perfis de tráfego pela PTC acarretaria uma complexidade injustificada e não parece consentânea com uma desejável previsibilidade no funcionamento do mercado e com a planificação a curto e médio prazo das próprias operações comerciais dos OPS. De todo o modo, caso o ICP-ANACOM conclua que a evolução dos perfis de tráfego da PTC aconselha uma revisão dos preços de interligação, esta poderá ter lugar numa próxima revisão dos preços máximos da PRI”*.

III.B.4 Retroactividade dos preços a 1 de Janeiro de 2007

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

O SPD define os preços máximos para 2007 no âmbito da normal e periódica revisão dos preços de interligação, entrando os mesmos em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

b. Respostas recebidas

A PTC discorda da aplicação da retroactividade dos preços a 1 de Janeiro de 2007, por considerar, nomeadamente, que tal consagra a incerteza regulatória, com graves prejuízos para o mercado e por ser muito discutível o interesse público da retroactividade a 1 de Janeiro já que os possíveis reflexos sobre os consumidores não são passíveis de retroacção. Invoca ainda o facto de o SPD ter sido publicado tardiamente – em Junho de 2007.

A Sonaecom refere também o facto de ser relevante na optimização das decisões de investimento dos operadores conhecer as condições de interligação a vigorar em cada ano com a maior antecedência possível.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Tendo em conta que, decorrente das obrigações que foram impostas ao Grupo PT, em sede dos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo²¹, designadamente a obrigação de controlo de preços e de contabilização de custos, o ICP-ANACOM referiu claramente (página 45) que: "*a revisão anual dos preços tendo por base tal evolução e as expectativas relacionadas com a eficiência produtiva e alocativa por parte do operador com PMS, se trata da metodologia que permite melhor conjugar estas condições características do mercado com a prossecução dos objectivos regulatórios, nomeadamente a fixação de preços que promovam a eficácia e a concorrência sustentável e maximizem os benefícios para o consumidor, e possibilitando uma aproximação efectiva e gradual ao modelo LRIC*", considera-se ser justificável a fixação dos preços com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007. Note-se que outra abordagem conduziria naturalmente a que a redução dos preços tivesse de ser mais acentuada se aplicada somente em data posterior.

Finalmente, o ICP-ANACOM regista as preocupações associadas com a incerteza regulatória decorrente da adopção em Junho do SPD em apreço, procurando, de futuro, poder de modo mais atempado apresentar a sua análise.

Convém no entanto salientar que a presente decisão já integra uma análise das consequências da aceitação pela PTC da redução de 10% no tarifário do serviço universal, na sequência da decisão de 2007.02.28, e tem em conta os resultados do SCA relativo a

²¹ Deliberação do ICP-ANACOM de 2004.12.07, disponível em http://www.anacom.pt/streaming/decisao_final17122004.pdf?categoryId=222105&contentId=246822&field=ATTACHED_FILE

- VERSÃO PÚBLICA -

2006, o que permitiu reduzir a incerteza associada a certas previsões em que se baseava o SPD.

III.C Preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

Atendendo ao princípio de orientação dos preços para os custos, o ICP-ANACOM define os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança em:

- (i) 3.08 Cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);
- (ii) 3.44 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos.

b. Respostas recebidas

Os operadores que se manifestaram sobre esta matéria, PTC e Tele2, referiram não se opor ao proposto pelo ICP-ANACOM, tendo, não obstante, a PTC referido uma vez mais considerar inaceitável a actuação do Regulador por substituir aquela Empresa na definição de preços.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Na sequência dos dados apresentados e dos comentários recebidos, mantém-se o disposto no SPD.

III.D Preços das chamadas originadas em postos públicos

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

As chamadas efectuadas a partir de postos públicos têm custos adicionais face às chamadas efectuadas a partir de terminais de assinantes, sendo que as margens associadas a este serviço, de acordo com os resultados do CR de 2005, se mantêm negativas (margem em 2005 de [IIC] FIC), verificando-se no entanto uma evolução no sentido da diminuição do défice²², pelo que se entende que a manutenção da indexação de 50% no preço de originação aplicável a chamadas originadas em postos públicos é justificável, destinando-se ao ressarcimento dos custos incorridos pela PTC com a prestação deste serviço, devendo a PTC identificar previamente, para efeitos de facturação, o CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos.

b. Respostas recebidas

Sobre esta matéria pronunciaram-se dois operadores:

²² De acordo com os dados do CR, as margens associadas a este serviço foram de [IIC] [FIC], [IIC] FIC e [IIC] [FIC] para os anos de 2002, 2003 e 2004, respectivamente.

- VERSÃO PÚBLICA -

- A PTC, referindo ser claramente insuficiente a majoração actual do preço de originação para remunerar a utilização destes acessos, recorda o facto de só através do tráfego (de retalho e interligação) recuperar os custos dos acessos, salientando ainda o peso que têm neste caso as chamadas através de cartões virtuais de outros prestadores. Sublinha ainda que o tarifário de retalho nestes postos se situa cerca de 200% acima do tarifário para particulares, fornecendo dados que a seu ver sustentam que as comunicações em "wholesale" serão os principais responsáveis pelo *deficit* do serviço.
- A Vodafone, referindo que não dispõe de informação que lhe permita concluir sobre a razoabilidade de considerar que as chamadas originadas a partir de postos públicos devem ter um incremento de 50% no preço de originação, propõe ao ICP-ANACOM que apresente os perfis de tráfego das chamadas aí originadas, nomeadamente quanto ao peso do tráfego destinado a numeração não geográfica quando comparado com tráfego originado noutros postos. Refere ainda que será excessivo que postos públicos com um determinado perfil de tráfego (nomeadamente com maior peso de tráfego internacional) em que o preço de retalho das ofertas da PTC para ofertas desenhadas para aqueles postos não tem um incremento de 50% sobre a oferta tarifária de retalho, vejam a sua margem negativa financiada desproporcionalmente em termos percentuais, com base no acesso a serviços de concorrentes da PTC. Defende assim a Vodafone que "o *acrécimo a aplicar ao valor de originação de chamadas em postos públicos deve ser proporcional ao peso das receitas que a PTC retira com estes números (sem o acréscimo) no tráfego gerado a partir daqueles postos*".

c. Entendimento ICP-ANACOM

Conforme já referido por esta Autoridade em ocasiões anteriores, as chamadas efectuadas a partir de postos públicos têm, em relação às chamadas realizadas a partir de postos terminais de assinante, custos adicionais relativos ao acesso e ao conjunto do equipamento disponibilizado pela PTC, sem que haja outras contrapartidas financeiras além das receitas de tráfego (de retalho e de interligação).

No que respeita às margens associadas ao serviço de postos públicos junta-se o gráfico que apresenta a evolução das mesmas desde 2002 a 2006 com base nos dados do SCA da PTC adoptando um nível de custos comuns razoável (conforme referido no SPD – 10% sobre a soma dos custos directos e conjuntos unitários) e tendo ainda em conta no ano de 2005 e 2006 os ajustamentos relativos ao método de cálculo e imputação do custo de capital e alteração na imputação dos custos relativos ao imobilizado específico da pré-selecção. Observa-se assim que as margens, apesar de negativas, melhoraram até 2005 apresentando um ligeiro agravamento em 2006.

Gráfico 2 – Evolução dos proveitos, custos e margens associados às comunicações originadas em postos públicos [IIC]

[FIC]

* Ajustados por forma a reflectir os custos que resultariam do custo de capital apurado de acordo com a metodologia empregue em 2004 e sem re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do custeio regulatório para o exercício de 2004

Fonte: ICP-ANACOM com base no SCA da PTC

Refira-se em qualquer caso que o ICP-ANACOM entende que esta matéria pode vir a ser reavaliada oportunamente com base em estimativas de custos, nomeadamente tendo em consideração o contraste dos custos das actividades reguladas da PTC com o total de custos desta empresa, bem como de outros elementos relativos ao nível de utilização que a PTC e os OPS fazem destes postos.

III.E Preços de activação da pré-selecção

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

Considera-se que o preço máximo da activação da pré-selecção, deverá ser €2.71, permitindo uma margem para fazer face a um nível razoável de custos comuns e comparando bem com as práticas correntes da UE com uma aproximação significativa às melhores práticas europeias.

b. Respostas recebidas

A PTC não concorda com este ponto do SPD, salientando nomeadamente que o operador que faz mais pedidos de activação de pré-selecção e de ORLA não aderiu ao acordo de simplificação, pelo que a maior parte dos pedidos continuam a seguir o definido nos regulamentos aplicáveis.

A Tele2 concorda com o sentido expresso no SPD de reduzir o preço de activação da pré-selecção, considerando, no entanto, que o mesmo deveria ser no máximo €2,55, aparentemente para garantir que, em associação com a ORLA, não se ultrapassaria o valor associado actualmente a apenas uma delas, que considera não dever ser excedido na activação conjunta das duas funcionalidades.

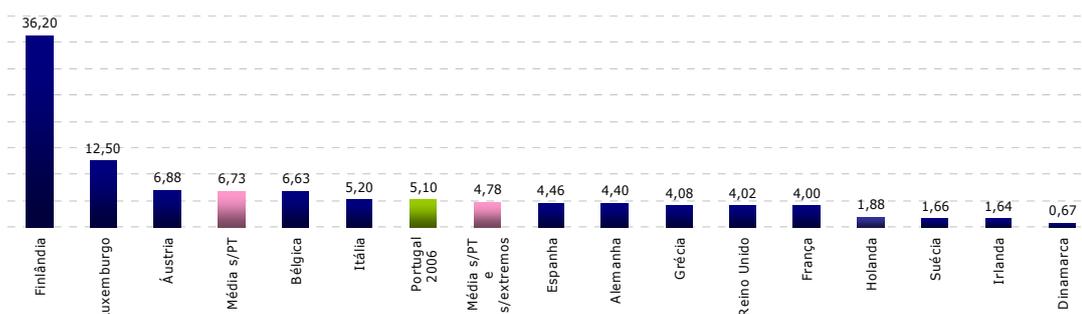
A Sonaecom reconhece que a alteração proposta pelo ICP-ANACOM melhora o posicionamento de Portugal, considerando no entanto ser justificada uma redução mais significativa do preço de activação do serviço de pré-selecção, que no seu entender apresenta um desvio de 105% face às melhores práticas europeias (entendidas sempre por este operador como sendo a média dos três melhores países da UE15).

c. Entendimento ICP-ANACOM

Na definição dos preços máximos de activação da pré-selecção, foram ponderadas as estimativas de custeio apresentadas pela PTC para 2007, os resultados do sistema de custeio do ano 2006 recebidos posteriormente ao SPD e o posicionamento de Portugal no contexto das práticas correntes na União Europeia.

Relativamente às comparações europeias, releva-se que a análise apresentada no SPD continha um lapso nos dados da Grécia (o custo de activação da pré-selecção é €4.08 e não os €4.80 referidos) e da Dinamarca (o custo de activação da pré-selecção é €0,67 e não os €6.03 referidos), tendo-se procedido à correcção dos mesmos. Foram ainda actualizados os dados relativos à Bélgica e Itália, de acordo com a informação da *Cullen International* de Julho de 2007.

Gráfico 3 – Preços de activação da pré-selecção (valores em euros)



Fonte: Cullen International de Julho de 2007

No que respeita aos dados de custeio e estimativas apresentadas pela PTC, é de salientar que o preço máximo de activação da pré-selecção proposto no SPD - €2.71 (s/IVA) – se aproximava da estimativa de custos unitários totais do serviço de pré-selecção, para 2007, apresentadas pela própria PTC. Releva-se que a estimativa de custos unitários total para a pré-selecção apresentada pela PTC, para 2007, é de [IIC] [FIC].

No entanto e face à análise entretanto efectuada pelo ICP-ANACOM aos resultados do custeio regulatório para 2006 (SCA de 2006 ajustado por forma a reflectir as alterações introduzidas pela PTC no método de capital e na imputação do custo de capital e classificação do imobilizado de pré-selecção), os custos unitários totais (adoptando custos comuns iguais a 10% da soma dos custos directos e conjuntos unitários) estimados para 2007 são [IIC] [FIC], valor este que é inferior ao que esteve na origem da proposta de preço para a pré-selecção apresentada no SPD.

Nas condições descritas considera-se que a agilização dos processos inerente à pré-selecção deverá continuar a constituir uma preocupação da PTC, em ligação com os OPS, de modo a permitir uma aproximação às melhores práticas europeias, devendo atender-se a que neste caso não há factores estruturais que a condicionem, uma vez que estarão em jogo essencialmente custos de mão-de-obra e de sistemas. Proceder-se assim na decisão

final à alteração do preço de activação da pré-selecção proposto no SPD para o valor de €2,12, que continua a corresponder ao 5º mais baixo dos países da UE (15).

III.F Preços de activação da portabilidade

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

Atendendo às estimativas de custos apresentadas, considera-se que o preço máximo por portação de número individual deverá ser €7,51, o qual se considera permitir uma margem razoável para fazer face a um nível razoável de custos comuns e compara favoravelmente com as práticas correntes europeias, enquadrando-se nas melhores práticas, como seria aliás de esperar face à natureza dos custos incluídos, com peso significativo de mão-de-obra.

Tendo em conta o preço actualmente previsto na PRI, a adopção da seguinte tabela de preços afigura-se razoável num quadro de uma aproximação, numa primeira instância, aos valores médios da UE, e sem prejuízo de futura reavaliação na base de dados mais concretos sobre os custos envolvidos.

Tabela 8 – Preço por portação de número em cada bloco de números

Bloco de números	Preço actual	Preço máximo PRI2007	Redução percentual
1 a 9	€ 4,96	€ 4,27	-14%
10 a 99	€ 3,97	€ 2,14	-46%
>= 100	€ 2,48	€ 1,37	-45%

b. Respostas recebidas

A PTC afirma não concordar com a alteração introduzida pelo ICP-ANACOM na avaliação dos custos comuns. Menciona, ainda, que os custos estimados por aquela Empresa se referem à prestação da globalidade do serviço de portabilidade, incluindo portações de números individuais e de blocos de numeração, pelo que o custo estimado não pode ser comparado com o preço de portação de um número individual, mas sim com o preço médio cobrado que inclui números individuais e portação de gamas. Salienta ainda que não prevê uma redução significativa dos custos unitários em 2007 face a 2006, designadamente porque um dos operadores que terá, a curto prazo, um peso cada vez maior na portabilidade, não aderiu ao acordo de simplificação.

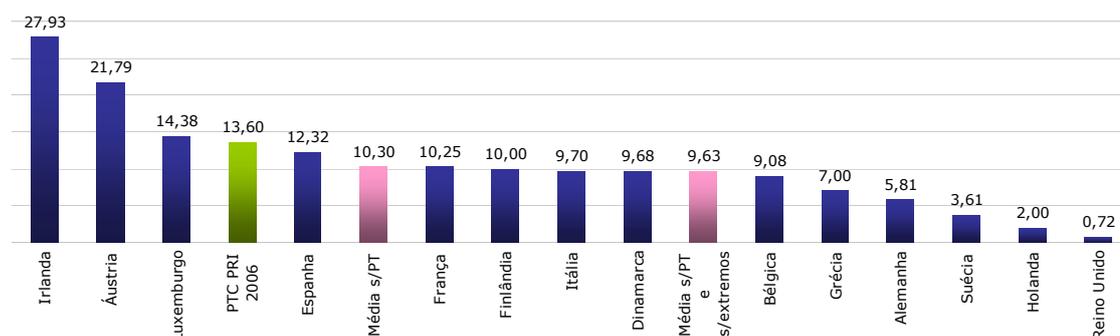
Esta Empresa realça ainda que a utilização do desvio dos preços de Portugal face à média europeia para determinar reduções a aplicar e a simplificação agora introduzidas não seguem o princípio de orientação para os custos, sendo que a supressão dos diversos escalões pode prejudicar a PTC se o número de portações trimestral decrescer ou prejudicar os operadores alternativos se esse número aumentar.

A Sonaecom considera justificar-se uma descida de preços de portabilidade de número individual ainda mais acentuada do que a proposta pelo ICP-ANACOM, de modo a que Portugal integre as melhores práticas europeias neste domínio, referindo que o valor proposto no SPD coloca Portugal com um desvio de quase 300% face à média dos valores praticados nos 3 países com preços mais reduzidos (€1,90). Relativamente aos preços da portação de blocos de números esta empresa refere que esses preços deverão acompanhar a descida da portabilidade do número individual.

c. Entendimento ICP-ANACOM

No que respeita às comparações europeias, que pelas razões atrás desenvolvidas a propósito da pré-selecção também se afiguram relevantes neste caso, apresentam-se de seguida, de acordo com as informações da *Cullen International* e do constante nas Ofertas de Referência, os dados mais recentes:

Gráfico 4 – Preços de activação da portabilidade por número individual (valores em euros)

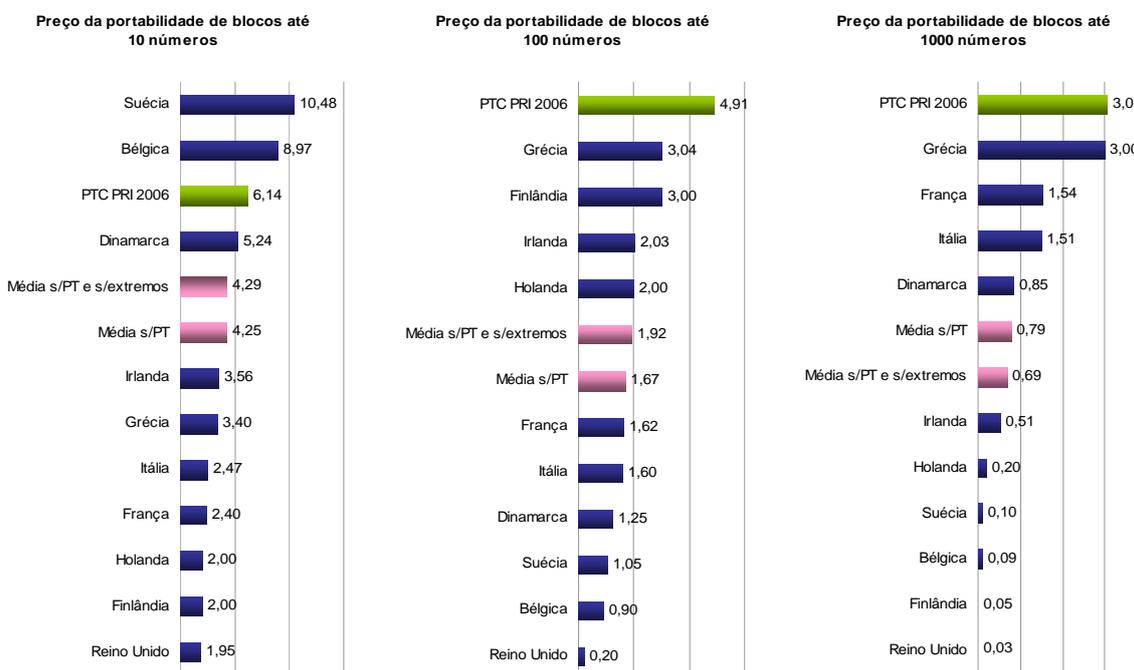


Fonte: *Cullen International* de Julho de 2007

Note-se que foram actualizados, no que respeita aos preços de activação da portabilidade por número individual, os valores relativos à Bélgica, Grécia, Holanda, Itália e Suécia, que conduzem a um desfasamento maior do actual preço definido na PRI (€13,60) face à média dos valores praticados na UE (14).

- VERSÃO PÚBLICA -

Gráfico 5 – Preços de activação da portabilidade de blocos de números (valores em euros)



Fonte: *Cullen International* de Julho de 2007

No que respeita aos valores dos preços de activação da portabilidade de blocos de números, foram actualizados os valores da Grécia e da Itália, tendo sido corrigido o valor da França. Foi ainda retirada desta análise a Alemanha que, por lapso, havia sido incluída na análise apresentada no SPD, por efectivamente este país não apresentar um tarifário específico para a portação de blocos de números. Resulta assim uma redução dos valores das médias da UE sem incluir Portugal para os preços de activação da portabilidade de blocos de números.

Acresce ainda que, para além das alterações a nível dos valores da UE, com base no SCA de 2006 ajustado por forma a reflectir as alterações introduzidas pela PTC no método de capital e na imputação do custo de capital e classificação do immobilizado de pré-selecção, os custos unitários totais (considerando custos comuns iguais a 10% da soma dos custos directos e conjuntos unitários) estimados pelo ICP-ANACOM para 2007 são **[IIC]** **[FIC]**, valor este significativamente inferior ao que esteve na origem da proposta de preço para a portabilidade do número individual apresentada no SPD, implicando a sua alteração.

Reconhecendo-se ainda a justeza dos comentários efectuados pela PTC em matéria de comparação entre os custos e o preço de portação por número individual, considera-se que se deverá ter em conta que o custo estimado, pela PTC ou pelo ICP-ANACOM, é um custo médio da prestação do serviço da portabilidade, englobando a portação de números a nível individual e integrados em blocos de numeração. Assim, adopta-se na decisão final um ajustamento do preço médio ao custo médio, tendo em conta as observações daquela Empresa e de modo a que o preço médio da portabilidade a comparar com o respectivo

custo médio corresponda à ponderação do preço associado aos números individuais e aos integrados em cada bloco de numeração. Assim, considerando-se os dados do 1º semestre de 2007 relativos à situação onde a PTC é o operador doador (ver tabela seguinte) e as médias (sem Portugal) da UE no que respeita ao preço de activação da portabilidade de blocos de números, determinaram-se os seguintes preços máximos a aplicar ao serviço da portabilidade para a PRI 2007.

Tabela 9 – Preços máximos de activação da portabilidade do número para a PRI 2007 [IIC]

	Portação de número individual	Portação de número em cada bloco de números		
		1 a 9	10 a 99	≥ 100
Peso relativo				
Preços máximos para a PRI 2007	€5,39	€4,25	€1,67	€0,79

[FIC]

III.G Tarifa plana de interligação

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

A PTC deverá rever, atendendo às reduções de preços agora determinadas e com efeitos retroactivos às datas de alteração dos preços de interligação temporizada indicadas nos pontos (i) e (ii), os preços aplicáveis à interligação por capacidade, remetendo ao ICP-ANACOM uma proposta devidamente fundamentada de alteração do tarifário.

b. Respostas recebidas

Para a Sonaecom seria expectável a alteração simultânea dos preços de interligação temporizada e da interligação por capacidade, referindo que a opção sobre o tipo de interligação estaria dependente das condições aplicáveis a cada tipo. Em concomitância, este operador solicita a imposição de um prazo limite para a apresentação do tarifário para a interligação por capacidade e que o ICP-ANACOM refira, na decisão final, que os preços máximos corresponderiam aos valores resultantes da aplicação dos novos preços da interligação temporizada à fórmula de cálculo adoptada na decisão do ICP-ANACOM de 2006.06.08²³.

c. Entendimento ICP-ANACOM

A deliberação do ICP-ANACOM de 2006.06.08 relativa à especificação de alterações à PRI por forma a introduzir a interligação por capacidade definiu, entre outros aspectos, os princípios que se devem ter em conta no cálculo dos preços de interligação: os preços de interligação devem ser determinados em função do custo real da sua prestação e da

²³ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=195702>

continuidade económica do modelo. Ou seja, preços definidos em função do custo de prestação eficiente a longo prazo, incluindo uma remuneração razoável do capital, e a manutenção da remuneração média do operador que fornece a capacidade, juntamente com a redução dos custos unitários para o operador solicitante dessa mesma capacidade. Deste modo, estabeleceu-se uma relação entre o preço mensal da capacidade e o preço por minuto através do critério usado para o dimensionamento: o tráfego mensal previsto.

Foi assim estabelecido na citada deliberação que os preços máximos por unidade elementar de capacidade se determinam através do produto dos minutos associados a essa unidade pelo preço médio de interligação por minuto ao nível da interligação considerado, Local, Trânsito Simples e Trânsito Duplo), o qual é fixado na PRI para a interligação temporizada.

$$\text{Preço Unidade Elementar} = \text{Minutos por mês} * \text{Preço por minuto}$$

Sendo o valor estimado para o total de minutos cursados por mês numa unidade elementar dado pela fórmula: Minutos por mês = Minutos na HP / PTr * DU * M, tendo sido nessa deliberação apurado o valor de 235.257 minutos de tráfego cursados por mês por cada unidade elementar de capacidade de 2Mbps, com base nos volumes de tráfego de cada OPS remetidos pela PTC em fax de 2006.02.14 referentes ao período de 2005.07.07 a 2005.08.31. Referiu ainda o ICP-ANACOM nesse âmbito que tomará em linha de conta, sempre que possível e adequado, os valores mais recentes registados pela PTC no âmbito das variáveis associadas ao tráfego.

O ICP-ANACOM considera que, estando os preços da oferta de interligação por capacidade correlacionados com os da oferta de interligação temporizada, é de acolher a preocupação manifestada pela Sonaecom.

Nas condições descritas, considera-se necessário alterar o SPD nesta matéria devendo a PTC incluir na PRI, no prazo de 10 dias úteis, os novos preços para a interligação por capacidade (até 2007.03.25 e após essa data) de acordo com a metodologia acima descrita e constante da deliberação de 2006.06.08. A PTC deverá no mesmo prazo remeter ao ICP-ANACOM fundamentação detalhada da alteração efectuada.

III.H Interligação no interior das centrais da PTC

a. Sentido provável de decisão de 2007.06.14

O ICP-ANACOM, à luz nomeadamente do desenvolvimento do mercado ocorrido desde a deliberação de 2007.05.27²⁴, entende que não é razoável, nem permite uma utilização óptima da infra-estrutura de rede instalada pelos OPS nas centrais da PTC, não promovendo um investimento eficiente a nível global, que não haja possibilidade de um OPS co-instalado em edifício da PTC, se poder interligar com outro OPS co-instalado no

²⁴ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=211102>

- VERSÃO PÚBLICA -

mesmo edifício (OPS-OPS), ou com empresas do Grupo PT que tenham pontos de interligação localizados no interior desse edifício (como por exemplo, OPS- TMN).

Dado que, de acordo com a ORCA, o serviço de circuitos para interligação de tráfego se destina actualmente a interligar PGIs apenas entre OPSs e a PTC, considera-se que as possibilidades de interligação OPS-OPS ou OPS-TMN suprareferidas poderão ser melhor enquadradas no âmbito de um serviço de circuitos alugados reformulado nos moldes seguintes.

Considerando o serviço de “circuitos parciais” actualmente previsto na ORCA, em que um dos extremos consiste num módulo de um OPS co-instalado num edifício de central da PTC, entende-se não haver razão para que o outro extremo (que actualmente consiste num prolongamento local (PL)), não se possa situar também dentro do mesmo edifício da PTC, podendo esse extremo ser um módulo de um outro OPS co-instalado, ou uma empresa do Grupo PT com ponto de interligação instalado no interior desse edifício.

Neste contexto, esclarece-se que deve a PTC aceitar pedidos formulados por OPS co-instalados em edifícios do Grupo PT, para interligação com empresas do Grupo PT que tenham PGI's instalados nesse edifício, ou com outros OPS co-instalados no mesmo edifício, recorrendo ao serviço de circuitos alugados definido nos moldes suprareferidos, alterando a ORCA em conformidade (nomeadamente através da remoção da restrição constante do início do apêndice B, do anexo 1).

Deve também ser especificado na ORCA que, nesses casos, há apenas lugar ao pagamento das correspondentes extensões internas (para além do relativo às componentes de suporte, caso necessário).

b. Respostas recebidas

A Tele2, a Sonaecom, a Vodafone e a Oni consideram positivo este ponto do SPD, afirmando a Tele2 que tal irá contribuir para a expansão da Banda Larga e realçando a Sonaecom e a Oni que permitirá uma maior eficiência na utilização de infra-estruturas próprias. A Vodafone considera, no entanto, tardia esta disposição.

A Oni propõe ainda que seja prevista a possibilidade de interligação directa entre repartidores coaxiais dos OPS, sem necessidade de ligação ao repartidor intermédio, sempre que tal fosse permitido pela existência de caminhos de cabos nas centrais da PTC.

A Sonaecom propõe ainda que o ICP-ANACOM esclareça que não é necessário que as centrais para entrega de meios circuitos sejam PGIs, podendo essa entrega acontecer em qualquer central da PTC independentemente de constar da PRI. Adicionalmente considera que decorre do esclarecimento do ICP-ANACOM de 2007.03.05 que em qualquer local onde a PTC tenha um MDF e os OPS estejam co-instalados deverá ser possível instalar componentes de suporte para meios circuitos e que o facto de o troço principal poder ser considerado facultativo só faz sentido se não houver restrição sobre os espaços de co-instalação a utilizar para os meios circuitos. A importância deste esclarecimento é relevada

- VERSÃO PÚBLICA -

para efeitos de rentabilização de rede própria e até de novo impulso à abertura de centrais OLL em zonas remotas.

A Vodafone propõe que as extensões internas não se constituam na única forma de interligação de modo a permitir-se que dois operadores possam interligar-se sem ter de adquirir aquelas extensões à PTC. Neste contexto propõe ainda a Vodafone que sejam criadas condições para que os operadores possam interligar-se através de interconexão óptica, especialmente com a inclusão na ORCA de um preçário para o efeito. Refere ainda que se deve garantir que a PTC não obriga à utilização de equipamento seu para conexão das extensões internas ou outras infra-estruturas dos OOL. Por último salienta a Vodafone que tendo em conta os elevados volumes de tráfego de interligação trocados entre os operadores, a correr a interligação com extensões internas, esta deverá ser possível com interfaces a nível superior ao STM1.

A PTC manifesta a sua discordância com este ponto do SPD, considerando que os desenvolvimentos do mercado (maior utilização de lacetes locais) não são de molde a alterar o disposto na deliberação de 2004.05.17 nesta matéria. Refere ainda que todos os operadores têm PGI fora das centrais da PTC pelo que é sempre possível a interligação, por meios próprios, entre os diversos operadores em actividade no mercado português. A PTC defende ainda, sem conceder, que o âmbito da decisão se deveria restringir à interligação de um operador co-instalado em centrais da PTC, a PGI de operadores instalados em centrais da PTC.

No que respeita aos preços, a Tele2 refere que os preços das extensões internas e das componentes de suporte devem ser revistos assim que a eficiência da escala se faça sentir nas interligações. A Oni refere que a aplicação aos "patches" coaxiais de ligação entre as componentes de suporte de cada OPS dos preços actualmente definidos para as extensões internas é excessiva, pelo que propõe haver lugar ao pagamento da instalação e mensalidade correspondente a uma única extensão interna. Propõe ainda a Oni que seja clarificado que o preço de instalação da extensão interna nestes casos deve ser inferior ao definido na tabela 1 do Anexo 3 da ORCA quando $d1 = 0$. A PTC salienta que os custos associados à interligação de um operador co-instalado com um operador com PGI instalado em centrais da PTC não se encontram cobertos pelo preço actual das extensões internas.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Regista-se que todas as entidades (com excepção da PTC) consideraram positiva a criação de condições para interligação de entidades co-instaladas em centrais da PTC, nomeadamente através da remoção da restrição segundo a qual, o serviço de componentes de suporte não se destina a interligar OPS co-instalados em centrais da PTC. Acresce, ao invés do referido pela PTC, que a medida preconizada no SPD não decorreu apenas de solicitação de um único operador concorrente, mas sim de várias entidades, como aliás foi referido no próprio SPD, sendo que o ICP-ANACOM decidiu agora reanalisar esta questão que vinha sendo repetidamente suscitada pelos OPS.

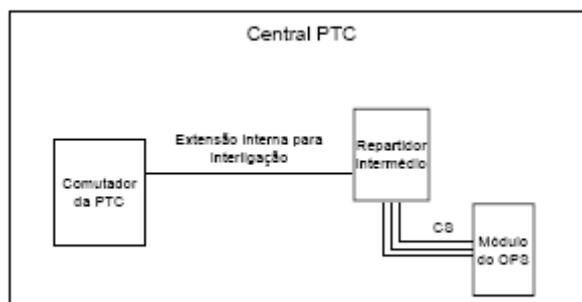
- VERSÃO PÚBLICA -

De facto, não parece razoável, nem permite uma utilização óptima da infra-estrutura de rede instalada pelos OPS nas centrais da PTC (não promovendo um investimento eficiente a nível global, objectivo que compete ao ICP-ANACOM prosseguir), que não haja possibilidade de um OPS co-instalado em edifício da PTC se poder interligar com outro OPS co-instalado no mesmo edifício (OPS-OPS), ou com empresas do Grupo PT que tenham pontos de interligação localizados no interior desse edifício (como por exemplo a TMN).

Releva-se que a interligação em causa pode não se restringir apenas à interligação de voz (entre PGI's) tal como a PTC defende, sendo extensível à interligação de outros tipos de tráfego, na medida em que se trata da interligação entre equipamentos dos OPS co-instalados nas centrais da PTC.

Quanto à matéria relativa aos preços das extensões internas, dos quais a Tele2 solicita revisão em baixa e a PTC em alta, importa averiguar em que medida as extensões internas a serem utilizadas nas interligações no interior de edifícios de central da PTC (sejam elas OPS-OPS ou OPS-TMN), diferem das extensões internas actualmente previstas na ORCA, para interligação entre o repartidor intermédio e o comutador da PTC.

A própria ORCA já refere que no caso das extensões internas para interligação de tráfego, o traçado físico é interno à central da PTC, onde se localiza o PGI desta empresa e onde o OPS está co-instalado, consistindo na ligação entre o repartidor intermédio e aquele PGI (requerendo a existência de uma componente de suporte com capacidade disponível), a qual termina na ficha de uma das réguas do repartidor coaxial do OPS co-instalado (vide figura seguinte). O preço de instalação de uma extensão interna (para circuitos com débitos entre 2Mbps e 155Mbps) é de €72,40 +1,40xd1, em que d1 corresponde ao comprimento do par de cabos coaxiais em metros, e a mensalidade tem o valor de €0,30.



Ora no caso da interligação de um OPS co-instalado em edifício da PTC com uma empresa do Grupo PT com ponto de interligação localizado no interior desse edifício (como por exemplo a interligação OPS - TMN), trata-se de um caso particular do supramencionado, em que ao invés do comutador da PTC se trata de um comutador de empresa do Grupo PT instalado no mesmo edifício de central da PTC (a título de exemplo vide localizações de algumas centrais da TMN):

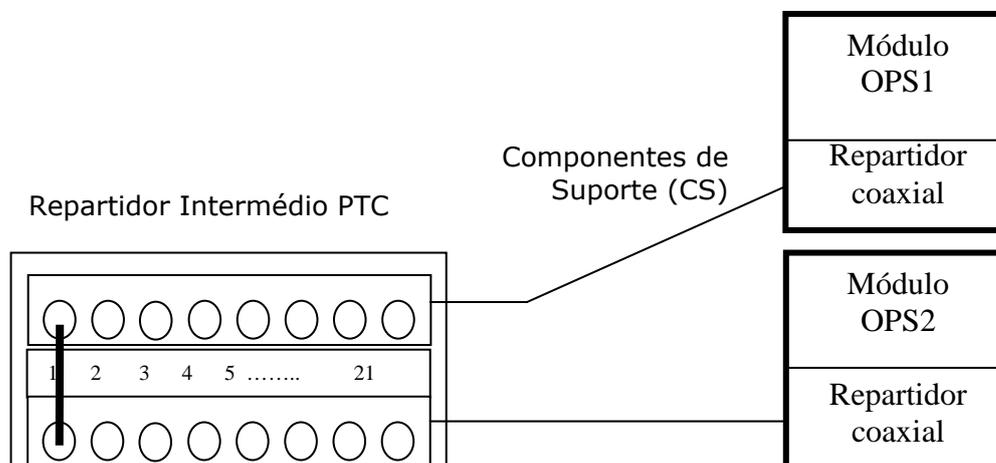
Tabela 10 – Localização de pontos de interligação da TMN em Lisboa e Porto [IIC]

Local PGI	Código	Morada	Tipo Switch

[FIC] Fonte: Carta Novis de 2006.10.11 e acordos de interligação com a TMN.

Assim, no caso das interligações entre OPS co-instalados em edifícios da PT, com empresas do Grupo PT que tenham pontos de interligação localizados no interior desse edifício (como por exemplo, OPS- TMN), o preço de instalação da extensão interna é também função do comprimento do par de cabos coaxiais (em metros), pelo que, sem prejuízo de eventual revisão futura dos preços das extensões internas e dos componentes de suporte, entende-se que os preços actuais de instalação e mensalidade da extensão interna são adequados a este tipo de interligações.

Nas interligações entre módulos de OPS co-instalados em edifício da PTC (OPS1-OPS2) entende-se, com vista a uma melhor definição de fronteiras de responsabilidades e gestão dos recursos no interior dos edifícios da PTC, que, ainda que existam caminhos de cabos que o permitam, a interligação directa entre módulos dos OPS não deve ser permitida, devendo ocorrer no repartidor intermédio (RI) cuja gestão é da responsabilidade da PTC (vide figura seguinte):



Havendo no repartidor intermédio da PTC, capacidade disponível para ambos os OPS, considera-se que a interligação entre módulos dos OPS deve consistir numa ligação entre as terminações de cada OPS no referido repartidor por meio de "patches", sem necessidade de recurso a extensões internas até à rede de circuitos da PTC. Neste contexto, não será necessário recorrer a troços de cabos entre o repartidor intermédio da PTC e a rede de circuitos da PTC, pelo que nas interligações OPS-OPS não se aplicam os preços actualmente definidos para as extensões internas.

No entanto, é naturalmente necessária a existência de uma componente de suporte com capacidade disponível – entre o repartidor intermédio e os repartidores coaxiais dos

- VERSÃO PÚBLICA -

operadores. Nestes casos, sendo necessária a instalação da ligação entre o repartidor coaxial do OPS e o repartidor intermédio da PTC, para que seja efectivada a interligação entre módulos de OPS co-instalados, justifica-se a aplicação dos preços das componentes de suporte actualmente vigentes. Releva-se que as componentes de suporte são constituídas por uma estrutura de suporte em cabos coaxiais, que liga um repartidor intermédio da PTC ao repartidor coaxial do OPS co-instalado, sendo fornecidas em múltiplos de 21 pares de cabos coaxiais.

A PTC deve assim definir um preço para a instalação da ligação entre as terminações de cada OPS no repartidor intermédio (os referidos "*patches*") tendo em conta o princípio da orientação dos preços para os custos, apresentando a devida fundamentação ao ICP-ANACOM.

Em suma, o serviço de componentes de suporte deverá permitir a interligação entre OPS co-instalados em centrais da PTC, devendo ser removida a restrição constante, nomeadamente, do início do apêndice B do anexo 1 da ORCA.

Releva-se em todo o caso que é da responsabilidade de cada OPS co-instalado assegurar que o seu repartidor coaxial se encontra instalado e devidamente identificado, devendo tal como está previsto actualmente, os repartidores coaxiais do OPS estarem sujeitos a aprovação pela PTC de acordo com as características indicadas no Apêndice B, do anexo 1, da ORCA. Caso o OPS deseje instalar repartidores com características distintas, deve informar a PTC das mesmas.

Sobre a possibilidade de obrigar a PTC a interligar-se com os outros operadores através de interconexão óptica (com a inclusão na ORCA de um preçário para o efeito), considera-se que tal poderá ser equacionado caso sejam submetidos a esta Autoridade casos concretos de apresentação pela PTC aos operadores de propostas de preços justificadamente irrazoáveis para este tipo de interligação. Neste contexto, assinala-se que a ORCA já prevê a possibilidade de interconexão óptica, sendo neste caso, os preços de instalação e mensalidade das extensões internas, estabelecidos caso a caso.

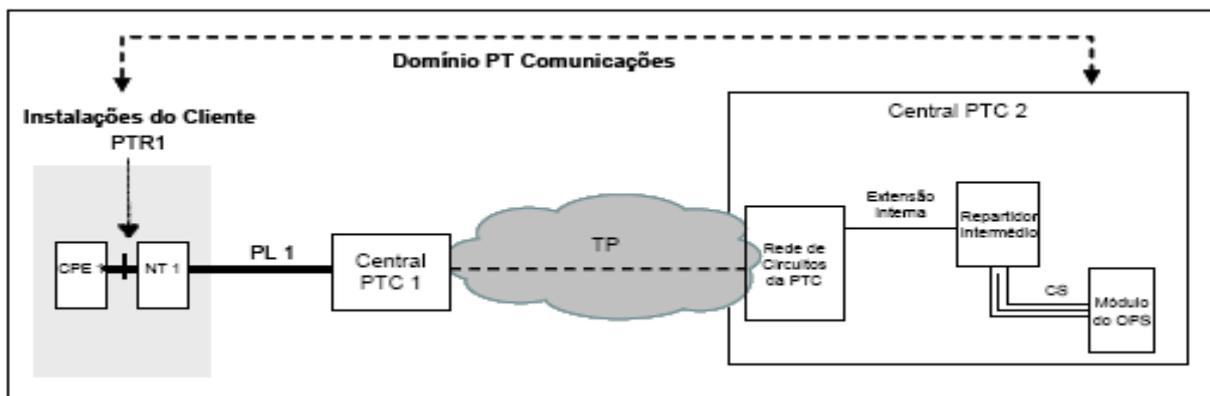
Quanto à necessidade de as centrais da PTC utilizadas para entrega de "meios circuitos" não serem apenas PGI's, e à possibilidade de, em qualquer local onde a PT tenha um MDF e os OPS estejam co-instalados serem instalados componentes de suporte para meios circuitos, reitera-se, tal como referido em esclarecimento de 2007.03.05²⁵, que o ICP-ANACOM nunca restringiu a aplicação do serviço de componentes de suporte aos PGI's da rede da PTC e que o âmbito de aplicação do serviço de componentes de suporte consiste na união do âmbito de aplicação do serviço de interligação de linhas alugadas (i.e., edifícios onde exista um segmento terminal) e do serviço de componentes para interligação (em função do que, em cada momento, estiver definido na ORI/ORCA).

Assim, caso não hajam restrições de ordem técnica nessas centrais devidamente justificadas perante os OPS e o ICP-ANACOM (como por exemplo a inexistência de repartidor adequado), a PTC deverá oferecer o serviço de componentes de suporte noutras

²⁵ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=237402>

- VERSÃO PÚBLICA -

centrais que não apenas as que constituam PGIs da rede da PTC (elencadas no anexo 1 da ORI), permitindo deste modo aos OPS co-instalados nessas outras centrais usufruírem também desse serviço nomeadamente para efeitos de ligação entre módulos de OPS co-instalados. Deste modo maximiza-se a utilização dos recursos dos OPS, sendo a PTC devidamente remunerada pelos custos em que incorre, o que é benéfico para a generalidade do mercado.



Deste modo, caso não existam restrições de ordem técnica na central PTC 1 (*vide* figura), um OPS co-instalado deve poder usufruir, nessa central, do serviço de componentes de suporte.

Relativamente à referência da Sonaecom de que o troço principal de um circuito parcial só poderia ser considerado facultativo se não houvesse restrição sobre os espaços de co-instalação a utilizar, releva-se que o meio circuito é constituído por um prolongamento local e por um troço principal, podendo este ser facultativo, na medida em que esteja envolvida a ligação entre duas centrais da PTC (uma onde está o cliente e a outra onde está o OPS co-instalado). Caso o cliente esteja ligado à mesma central da PT onde o OPS está co-instalado, não existe troço principal. Assim, mesmo que o cliente esteja ligado a uma central local que seja um PGI da PT, desde que o OPS esteja co-instalado noutra central, será sempre necessário um troço principal.

III.1 Outros Assuntos

Alguns operadores remeteram ainda comentários relativos a outras matérias, que não foram tratadas especificamente no SPD. Apresenta-se de seguida o entendimento do ICP-ANACOM sobre as mesmas.

III.1.1 Estrutura de rede e do tarifário de interligação

a. Respostas recebidas

A Vodafone pretende a redução do número de PGI necessários à interligação à tarifa Local nas áreas de Lisboa e Porto, discordando da afirmação de que o "número de PGI é razoável e enquadrável nas práticas europeias", conforme entendimento do ICP-ANACOM,

expresso no relatório ao SPD da PRI 2006²⁶, referindo ainda que a análise da comparação europeia do número de PGIs, apresentada pelo ICP-ANACOM no referido relatório (a qual se reproduz na Tabela 11), permitiria concluir que:

- (i) "a média apresentada de número de postos principais por PGI é 66% superior ao valor de Portugal;
- (ii) A média de população por PGI é 85% superior ao valor de Portugal;
- (iii) A média de % população /PGI/Km é 6 vezes superior ao valor para Portugal;
- (iv) A média de Área (km)/PGI é 6 vezes superior ao valor para Portugal".

Tabela 11 - Comparações europeias do número de PGI.

	N.º PGIs	Área (Km²)	População	N.º de Postos Principais/PGI	População/PGI	%População/P GI %Área(Km²)/P GI	Área (Km²)/PGI's
Alemanha	471	357,057	82,220,000	108,917	174,565	0.2%	758
Austria	250	83,859	8,212,000	1,239	32,848	0.4%	335
Bélgica	500	30,518	10,161,000	9,596	20,322	0.2%	61
Dinamarca	180	43,093	5,340,000	17,222	29,667	0.6%	239
Espanha	608	504,750	39,950,000	25,049	65,707	0.2%	830
Finlândia	12	338,145	5,176,000	62,762	431,333	8.3%	28,179
França	592	543,965	59,080,000	83,277	99,797	0.2%	919
Grécia	128	131,957	10,153,000	42,287	79,320	0.8%	1,031
Holanda	514	41,574	15,893,000	15,278	30,920	0.2%	81
Irlanda	44	70,268	3,700,004	36,364	84,091	2.3%	1,597
Itália	614	301,302	57,800,000	42,345	94,137	0.2%	491
Luxemburgo	3	2,586	431,000	n.d.	143,667	33.3%	862
Portugal	171	92,091	10,251,000	23,608	59,947	0.6%	539
RU	735	244,100	58,830,000	25,850	80,041	0.1%	332
Suécia	48	449,964	8,959,000	n.d.	186,646	2.1%	9,374
Média s/ PT	336	224,510	26,136,072	39,182	110,933	3.5%	3,221

Assim, a Vodafone, invocando também a estrutura tarifária de retalho, convida o ICP-ANACOM: (i) a completar as comparações europeias com informação específica para as áreas metropolitanas; e (ii) a analisar a listagem dos PGIs da PTC e a numeração associada a cada um deles, de forma a verificar a alegada ineficácia que a distribuição da numeração por PGI provocaria em termos de encaminhamento de tráfego.

²⁶

http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_pri2006.pdf?categoryId=190262&contentId=355597&field=ATTACHED_FILE

Este operador propõe, igualmente, uma série de medidas transitórias para simplificar as condições de interligação com a PTC. Assim, propõe considerar como um único PGI as centrais da PTC localizadas na mesma morada e aquelas que partilham blocos de numeração idênticos até ao 6º dígito.

Por fim é também solicitado por este operador a criação de uma estrutura tarifária alternativa, para as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, correspondentes aos prefixos geográficos "21" e "22", propondo a criação de uma tarifa de trânsito metropolitano, à semelhança do que aconteceria em Espanha, com um tarifário inferior ao do trânsito simples. Este operador realça ainda: (i) a excessiva complexidade da estrutura de PGI da PTC em Lisboa e no Porto; (ii) o elevado número de PGIs nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto; e (iii) a estrutura tarifária de retalho da PTC que contempla apenas dois níveis tarifários (local e nacional).

b. Entendimento ICP-ANACOM

Sobre esta matéria, o ICP-ANACOM não dispõe no momento actual de informação complementar à já apresentada em sede da deliberação de 2006.04.21²⁷ relativa à PRI 2006, sendo que se reitera nesta oportunidade, e no que respeita ao número de PGIs em Portugal, posições anteriores quanto à razoabilidade do mesmo face a outros países europeus. Note-se ainda que recorrendo a um critério baseado na densidade populacional, a cobertura global é pautada pela razoabilidade tendo ainda em conta a heterogeneidade das realidades populacionais e geográficas dos vários países. Dos países com área e/ou população comparáveis com Portugal apenas a Irlanda e a Suécia apresentam número de PGIs significativamente inferior.

De qualquer modo importa salientar que a estrutura actual respeita o princípio de orientação para os custos uma vez que, a nível de interligação, esses custos dependem naturalmente do número de comutadores atravessados em cada situação concreta, não estando demonstrado que a estrutura da rede da PTC, tendo em conta a tecnologia e respectiva economia disponível a cada momento da sua evolução, seja ineficiente.

De relevar que muitos dos PGIs locais estão localizados em centrais interessantes para co-instalação ao abrigo do regime da OLL, no âmbito do qual se vêm crescentemente criando condições de maior rentabilização do respectivo investimento, como sucede aliás com esta decisão.

Regista-se no entanto que as críticas efectuadas incidem especificamente sobre o número de PGIs locais existentes em Lisboa e Porto. O ICP-ANACOM, conforme mencionado anteriormente, não dispõe de informação que lhe permita verificar, por comparação internacional, se o número de PGIs nestas zonas específicas é ou não razoável. Não obstante, considera-se que não é evidente que num País com a dimensão de Portugal, onde a introdução de uma tarifa de nível metropolitano causaria complexidade acrescida e poderia ainda ser vista como um elemento desincentivador da realização de investimento

²⁷ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=190247>

em infra-estrutura própria pelos operadores alternativos, essa medida seja em si própria efectivamente necessária e positiva para o mercado.

Nota-se ainda que, caso se considerassem menos pontos de interligação locais nos centros referidos, existiria um impacto a nível do preço de interligação praticado (resultante de uma distribuição de tráfego distinta), pelo que seria necessário proceder à revisão dos preços praticados, com vista a garantir a orientação para os custos em termos globais.

III.1.2 Preços dos serviços de Gestão, Operação e Manutenção

a. Respostas recebidas

A Vodafone solicita uma redução substancial e urgente dos preços associados aos serviços de gestão, operação e manutenção, os quais teriam, na sua opinião, na sequência da revisão da PRI de 2006, aumentado²⁸ de forma totalmente injustificável. Defende ainda a publicação de um esclarecimento sobre as condições em que se deve aplicar cada um dos preços aprovados, uma vez que a PTC a teria informado que "(...) *não existe nenhuma situação em que se pague só o preço base*" (a Vodafone exemplifica com o preço aplicável ao serviço "abertura de serviços/numeração" o qual seria constituído pela aplicação de um preço base mais um valor adicional por prefixo, o que tornaria a seu ver o tarifário incompreensível).

b. Entendimento ICP-ANACOM

O défice associado à prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção, entre 2002 e 2006, aumentou (ver gráficos seguintes). Acresce que o tarifário em questão não sofria qualquer alteração desde o momento em que foi introduzido na PRI (deliberação de 2001.10.26²⁹).

Gráfico 6 – Evolução dos custos, proveitos e margens dos serviços de gestão, operação e manutenção **[IIC]**

[FIC] * SCA expurgado do efeito do custo capital
Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

²⁸ A Vodafone exemplifica com abertura do prefixo 30910, serviço cujo preço total anterior era €555.01 e actualmente facturado a €1260.5 (preço base - €572.40 + valor adicional por prefixo - €688.10).

²⁹ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=205366>

- VERSÃO PÚBLICA -

Por outro lado, considerou-se que a reformulação dos serviços de gestão, operação e manutenção e a sua desagregação em serviços elementares, contribuiria para que a facturação incidisse unicamente sobre os serviços efectivamente utilizados.

No tocante ao serviço de abertura de serviços/blocos de numeração/NRN dos operadores na rede da PTC, o ICP-ANACOM concordou com a definição de um preço constituído por um valor base (por pedido) acrescido de um valor adicional a aplicar por prefixo, dependendo o preço total do número de serviços/blocos de numeração/NRN encomendados em simultâneo, atendendo à existência de custos fixos e variáveis na satisfação de cada pedido.

Em relação ao preço aplicável ao serviço de "alteração de encaminhamentos de tráfego e voz" entende-se que o mesmo é constituído por um preço base acrescido de um preço adicional por prefixo, sendo que este último varia consoante exista, ou não, a criação de novos encaminhamentos.

Em qualquer caso, e sem prejuízo de se recomendar à PTC um melhor esclarecimento na PRI das condições de aplicação deste tarifário, o ICP-ANACOM acompanhará esta matéria, podendo, caso se justifique, reavaliar a mesma.

III.1.3 Tarifas de terminação nas redes fixas do Grupo PT

a. Respostas recebidas

A SGC propõe que seja clarificada a questão do nível máximo das tarifas de terminação nas demais redes fixas do Grupo PT (TMN, PT Prime e TV Cabo), considerando que deve ser aplicado o valor máximo de 0,007€/m.

Adicionalmente, a Vodafone propõe que o ICP-ANACOM identifique as empresas do Grupo PT que deverão praticar os preços que resultarão da decisão final sobre as alterações a adoptar no âmbito da PRI a vigorar em 2007, considerando esta Empresa deve ser esclarecido se os preços de originação e terminação são aplicáveis a cada um dos operadores do Grupo PT.

b. Entendimento ICP-ANACOM

No que respeita aos preços de interligação a praticar pelas restantes empresas do Grupo PT, que não a PTC, na prestação de serviços telefónicos em local fixo é de salientar o seguinte:

- TMN: essa matéria será tratada autonomamente, conforme referido no Relatório de Consulta de 2007.04.19 relativo à deliberação de Oferta de um novo serviço de comunicações electrónicas pela TMN³⁰ (pág. 11): "*Quanto à matéria dos preços de interligação a praticar pela TMN e em face de questões também já suscitadas por outros operadores, anota-se que a mesma será analisada em sede própria*".

³⁰ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=248525>

- VERSÃO PÚBLICA -

- PT Prime: Nos termos da deliberação de 2004.12.17, relativa à imposição de obrigações nos mercados grossistas de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, é imposta à PT Prime, entre outras obrigações, a de fixar os preços de interligação com base nos custos de natureza prospectiva e a separação de contas, incluindo a manutenção de um sistema de custeio. No relatório de audiência prévia relativa à decisão sobre a terminação das chamadas na rede telefónica pública num local fixo dos operadores notificados com poder de mercado significativo, com excepção das empresas do Grupo PT, é referido que é aplicável à PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT) o princípio da orientação dos preços para os custos e, na ausência de um sistema de custeio daquela empresa, não se vê motivo para que o preço de terminação da PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT que prestem serviço telefónico em local fixo) seja diferente do praticado pela PTC.
- TV Cabo: no tocante à prestação do serviço telefónico num local fixo é aplicável no mercado grossista da terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, o referido acima para a PT Prime. Em relação ao serviço prestado por esta entidade na gama 30 (VOIP nómada), o ICP-ANACOM recorda que nas decisões relativas à definição dos mercados relevantes de redes e serviços de comunicações electrónicas, o ICP-ANACOM não considerou a voz na Internet, tendo em conta a abordagem da Comissão Europeia sobre esta matéria. Ainda neste âmbito, o ICP-ANACOM referiu no documento de consulta pública lançada em 2005.11.07, sobre a abordagem regulatória aos serviços VOIP, que terá em conta o impacto destes serviços aquando da próxima revisão da análise e definição dos mercados.

Neste contexto, entende-se não serem aplicáveis à terminação de chamadas nos números da gama 30 (VOIP nómada) atribuídos à CATVP - TV Cabo Portugal, SA, as obrigações definidas no âmbito da deliberação de 2007.12.17, referente aos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo. Sem prejuízo, tal como referido no relatório da consulta pública sobre a abordagem regulatória aos serviços de voz suportados na tecnologia IP (VOIP), aprovado por deliberação de 2006.02.23, as condições de interligação na nova gama não geográfica "não se devem afastar das regras actualmente estabelecidas para a originação e terminação de chamadas em local fixo". Assinala-se ainda, tal como referido na mesma sede, que "afigura-se razoável que os prestadores de VOIP recebam um preço grossista de terminação pela utilização da sua infra-estrutura de rede IP, à semelhança do que sucede actualmente com a interligação RTPC-RTPC, apesar de não ser ainda clara a determinação dos custos associados às tarifas de terminação de chamadas em redes IP, ainda que seja expectável conseguir ganhos de eficiência com a voz sobre IP".

III.1.4 Tarifas de terminação nas redes móveis

a. Respostas recebidas

A Oni realça a necessidade de rever com carácter de urgência os preços de interligação nas redes móveis que se encontram acima das melhores práticas europeias.

b. Entendimento ICP-ANACOM

A presente matéria extravasa o âmbito do presente SPD pelo que a mesma será tratada oportunamente e a muito curto prazo em sede própria.

III.1.5 Preço de activação da ORLA

a. Respostas recebidas

A Sonaecom refere que a decisão final deverá explicitar que o novo preço a aplicar à pré-selecção se reflecte directa e imediatamente na ORLA, sem prejuízo da posição de essa Empresa não concordar com o facto do preço da ORLA coincidir com o preço da pré-selecção. Refere ainda a Sonaecom que, dados os custos decorrentes da activação da ORLA serem negligenciáveis, o seu custo deveria ser um preço meramente simbólico, ou seja, ainda mais baixo que o estabelecido para a pré-selecção.

A Tele2 refere que o custo de activação da ORLA e da pré-selecção deveria ser no conjunto de €5,10, salientando que sempre alertou o Regulador para o facto de não existir um racional económico para que o custo de activação de pré-selecção e da ORLA fosse o dobro.

b. Entendimento ICP-ANACOM

Tendo em conta que a secção VII do número 12 da deliberação do ICP-ANACOM de 2005.12.14 relativa a alterações à proposta de referência de ORLA³¹ refere claramente que: "*O preço de activação da ORLA não deve ser superior ao preço máximo de activação da pré-selecção, o qual corresponde actualmente a €5,6, sem IVA.*", não se vê necessidade de explicitar na presente deliberação da PRI esta questão, uma vez que tal já se encontra claramente determinado no âmbito das determinações relativas à ORLA.

No que respeita ao pagamento de um custo específico de activação da ORLA reitera-se, conforme referido no Relatório de Audiência prévia sobre alterações à proposta de referência de ORLA de 2005.12.14³² (pág 15) que: "*a definição de um preço máximo de activação da ORLA correspondente ao de activação da pré-selecção é justificável pela proximidade entre processos associados à ORLA e associados à pré-selecção e a expectável solicitação simultânea da ORLA e da pré-selecção, em muitos casos, cujas poupanças compensarão os custos com o desenvolvimento de uma aplicação informática específica para recepção, tratamento e processamento dos pedidos de implementação da ORLA*".

³¹ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=210482#n8>

³²

http://www.anacom.pt/streaming/rela14122005.pdf?categoryId=172962&contentId=316786&field=ATTACHED_FILE

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO

O ICP-ANACOM reflectirá a apreciação efectuada no presente relatório na Deliberação final sobre as alterações a adoptar no âmbito da proposta de referência de interligação a vigorar em 2007 e às condições de interligação no interior das centrais da PT Comunicações.

Essas alterações conforme decorre do presente relatório incidirão essencialmente sobre os seguintes pontos:

- Actualização de valores de “benchmarks” e dos dados de custeio, tendo em conta os dados do SCA 2006 com reflexos na:
 - Alteração dos preços máximos dos serviços de originação e terminação de chamadas e subsequente reavaliação da orientação dos mesmos para os custos.
 - Alteração dos preços associados à activação da pré-selecção e da portabilidade.
- Inclusão na PRI pela PTC dos novos preços a serem aplicados para a interligação por capacidade, com envio da respectiva fundamentação ao ICP-ANACOM.
- Definição pela PTC de um preço para a instalação da ligação entre as terminações de cada OPS no repartidor intermédio tendo em conta o princípio da orientação dos preços para os custos, com envio da devida fundamentação ao ICP-ANACOM.